



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 1997/2000 Rumo ao Progresso



LEI Nº 026/97

SUMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal FUNDEFLOL.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, destinado a financiar os Programas, Projetos e atividades executadas no Município, visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL:

- I - Dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais.
- V - Arrecadação proveniente da cobrança de taxas.
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros.
- VIII - Recursos oriundo de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

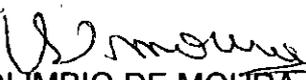
Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Secretário Municipal de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal